

CONTRATO Nº 015/2024

MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS, EMERGENCIAIS E PROGRAMADAS DO SISTEMA ELETROELETRÔNICO E EQUIPAMENTOS – SISTEMA MASTER

Proc. Adm. nº. 301/2024

Inexigibilidade de Licitação – art. 74, I, Lei 14.133/2021

Pelo presente instrumento, com base nos elementos constantes dos autos do Processo Administrativo em epígrafe, as partes:

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE SÃO CARLOS, autarquia municipal, com sede nesta cidade de São Carlos - SP, na Avenida Getúlio Vargas, 1500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.359.973/0001-50, neste ato por seu Presidente, **Eng. Mariel Pozzi Olmo**, a seguir designada simplesmente SAAE;

CONTRATADA: VECTOR SERVIÇOS LTDA., estabelecida na Rua Andradina, nº 284, Bairro Pq. Novo Mundo, cidade de Americana – SP, CEP 13467-620, e-mail contato@vector-servicos.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.824.486/0001-33, neste ato por seu Administrador, o **Sr. Melquisedeck Nunes da Silva**, portador do RG nº 8.818.428-6, inscrito no CPF/MF nº 290.773.707-49, doravante designada simplesmente CONTRATADA;

têm, entre si, justo e acertado os termos do presente contrato, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, emergencial e programada que se fizerem necessárias nos sistemas de telemetria e telecomando denominados “Sistema Master”, utilizados pelo **SAAE**, abrangendo unidades e equipamentos pertencentes ao sistema e o que mais constar, tudo em conformidade com o Termo de Referência (fls. 06/19) e proposta comercial apresentadas (fls. 23/26), as quais fazem parte integrante do contrato.

1.2 – A presente contratação visa afastar, prevenir e corrigir intercorrências nos equipamentos e sistemas de telemetria e telecomando de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de São Carlos-SP, como forma de manter a prestação dos serviços de modo adequado e contínuo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, REAJUSTE, ACRÉSCIMOS E DIMINUIÇÕES QUANTITATIVAS

2.1 – O preço estabelecido é de R\$ 1.046.028,00 (um milhão, quarenta e seis mil e vinte e oito reais) por ano, em empreitada por preço global, conforme estabelecido na proposta encartada aos autos do processo em referência.

2.2 – Nos preços propostos pela **CONTRATADA** estão inclusos todos os custos e despesas necessários à consecução do objeto contratual, compreendidos os tributos e encargos diretos e indiretos incidentes, não importando a natureza ou espécie; questões trabalhistas envolvendo seus prestadores; seguro; margens de lucro; custos de armazenamento, se for o caso; dentre outros que se façam necessários.

Avenida Getúlio Vargas nº 1.500 - Jardim São Paulo - fls. 1/3
São Carlos/SP CEP: 13.570-390 Fone: (16) 3373-6400

saaesaocarlos.com.br

2.3 – O preço da presente contratação poderá sofrer atualização até o limite da variação do IPCA a cada aniversário contratual, conforme apurado, negociado e apostilado nos autos do processo administrativo de referência, dispensada a celebração de aditamento para tal finalidade, sem prejuízo das hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro, nos casos previstos em Lei.

2.4 – O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido até o limite legal, em idênticas condições contratuais, caso haja interesse público para tanto, de modo que os pagamentos corresponderão às quantidades efetivamente realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O prazo deste contrato é de 05 (cinco) anos, a contar da data estabelecida na Ordem para início a ser emitida pelo SAAE, podendo ser prorrogado até o limite decenal, nos termos da lei.

3.2 – O presente contrato poderá ser rescindido a cada aniversário, sempre mediante notificação escrita e com antecedência mínima de 02 (dois) meses, sem quaisquer ônus às partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO SETOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO CONTRATUAL E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

4.1 – A Gerência de Manutenção e Operação do SAAE fica credenciada como responsável pela gestão contratual e emissão do “Termo de Recebimento”, devendo indicar nos autos servidor para a função de “Gestor”, proceder vistorias e acompanhar a execução do contrato.

4.2 – Os materiais ou serviços objeto deste instrumento serão recebidos nos termos da Resolução SAAE nº 03/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, iguais e sucessivas, conforme a prestação dos serviços, em até 30 (trinta) dias a contar do termo de recebimento e aceite da nota fiscal, mediante depósito em conta corrente de titularidade da contratada.

5.2 – Em caso de prestação ou fornecimento parcelados, o pagamento da última parcela ficará condicionado à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Resolução SAAE nº 03/2016.

5.3 – Na nota fiscal deverá constar o número administrativo do processo e deste Contrato e vir acompanhada do demonstrativo de pagamento dos salários e verbas trabalhistas dos empregados destacados para atuação dedicada ao SAAE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária própria nº 27.01.17.512.6001.2.606.3.3.90.40.04.1100000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos e prerrogativas da Administração, conforme previsto no art. 104 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2 – A **CONTRATADA** deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, sob pena de infringência, devendo comunicar quaisquer alterações relativas à sua qualificação jurídica (fusão, cisão, incorporação, recuperação judicial etc.).

7.3 – Considerar-se-ão válidas e entregues, para todos os fins de direito, as comunicações / notificações encaminhadas à **CONTRATADA** no e-mail indicado em preâmbulo do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1 – Este contrato poderá ser rescindido nas condições previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9.1 – O não cumprimento das cláusulas do presente ou condições do art. 155 da Lei 14.133/2021 acarretará à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei, respeitado o contraditório e exercício da ampla defesa:

9.2 – A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da(s) fatura(s) ou da garantia, com eventual diferença cobrada judicialmente.

9.3 – A aplicação de quaisquer das sanções poderá ser cumulada à rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO APLICÁVEL

10.1 – Eventuais litígios serão dirimidos pelo foro de São Carlos - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

São Carlos, 29 de fevereiro de 2024.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
Eng. Mariel Pozzi Olmo
PRESIDENTE

VECTOR SERVIÇOS LTDA.
Melquisedeck Nunes da Silva
ADMINISTRADOR

Testemunha:

Nome: Suzana Idukawa

CPF nº 247 547 288-07

Avenida Getúlio Vargas nº 1.500 - Jardim São Paulo - fls. 3/3
São Carlos/SP CEP: 13.570-390 Fone: (16) 3373-6400